



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.167 - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

15 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO

DECRETO n. 16.487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 7.544, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.298.700,58,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial, no valor de R\$ 1.298.700,58 (um milhão duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ISAAC JOSÉ DE ARAUJO**  
Secretário-Adjunto Municipal da Fazenda

#### ANEXO ÚNICO

DECRETO n. 16.487, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.

UG		Programa de Trabalho				El. de Desp	Fonte	Suplementação		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	El. Elemento	Código	Suplementação
2701	F	FEPGMCG	90	2	62	30	4070	3190	1501	1.298.700,58
<b>Total</b>										<b>1.298.700,58</b>
<b>Total Geral</b>										<b>1.298.700,58</b>

#### SECRETARIAS

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 166/2024, ocorrido no Processo Administrativo n. 046496/2024-63 e Processo SEI para aditivos n. 077692/2025-41, sobre o Registro Cadastral n. 199141, cujo procedimento foi homologado em 28/10/2024, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 404, 17 de dezembro de 2024.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 404/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 18/12/2025 a 17/12/2026.

**VALOR GLOBAL:** Permanece o valor global do Contrato n. 404/2024, para atender o Primeiro Termo Aditivo no valor de R\$ 184.999,50 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recurso: 01 - Recursos do Tesouro; Dotação orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; elemento de despesa: 33909102 - Sentenças Judiciais - Serviços de Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 404/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli e Aparecida de Souza Ballista.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**  
Gerente de Técnica Legislativa

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 161/2025 SEFAZ/GETRI

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/ SEFAZ, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a comparecer à Gerência de Fiscalização de Tributos/ SEFAZ, sita à Rua Cândido Mariano, n. 2655, Prédio Anexo, 1º Andar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, para ciência de Notificação de Lançamento de Débito, sob pena de ciência tácita e prosseguimento das ações correlatas de fiscalização. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se a Certidão de Decurso de Prazo.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira  
Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah  
Secretária Especial da Casa Civil .....  
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
..... Ulisses da Silva Rocha  
Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social .....  
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. da Fazenda ..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo  
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas .....  
..... Catiana Sabadin Zamarrenho  
Secretário Especial de Licitações e Contratos ..... André de Moura Brandão  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos .....  
..... Ednei Marcelo Miglioli  
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável ..... Ademar Silva Júnior  
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde.....

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania .....  
..... Camilla Nascimento de Oliveira  
Secretária Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva  
Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande .....  
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
..... Cláudio Marques Costa Júnior  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
..... Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... José Mário Antunes da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito ..... Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação .....  
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
..... Sandro Trindade Benites  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... João Henrique Lima Bezerra

IM	CNPJ	RAZÃO
0033153300-9	46.192.760/0001-49	DIB BEAUTY CLINIC LTDA
0019442900-2	20.662.910/0001-47	MS NA DIRECAO LTDA
0012708700-8	08.689.048/0001-60	WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA ME
0023514100-0	28.400.435/0001-42	DANIEL BORTONE LTDA
0029217500-0	38.361.456/0001-50	HELIO VASCONCELOS DA SILVA
0030107300-3	40.657.394/0001-70	FELIPE VILLAR TELLES LUNARDELLI PACCHIONI

Campo Grande, 17 de dezembro de 2025.

Rosimeire Parron Aranda  
Gerente de Fiscalização de Tributos

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria de Julgamento e Consultas/SEFAZ, com base no artigo 58 da Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 1992, e considerando ter resultado improficuos outros meios de intimação, faz publicar o presente EDITAL.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados NOTIFICADOS da procedência do pedido de isenção de IPTU e do prazo de vigência do benefício fiscal.

Ficam, além disso, NOTIFICADOS, quanto ao prazo para renovação do pedido de isenção que deverá ser realizado até o último dia do mês de outubro do exercício alcançado pela isenção, quando então deverá protocolar novo pedido, comprovando a continuidade no cumprimento dos requisitos previstos pela Lei Complementar n. 250 de 14 de novembro de 2014 c/c o Decreto n. 12.630 de 18 de maio de 2015.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA	PRAZO PARA RENOVAÇÃO
6004/2025-32	MARIA APARECIDA PEREIRA FÉLIX	6830050050	2025 A 2027	29/10/2027
82721/2024-61	EVA ARANTES BARBOSA	21860100247	2025 A 2027	29/10/2027
10695/2025-79	PETRUCIO SALUSTIANO DO NASCIMENTO	6620200067	2025 A 2027	29/10/2027
19897/2025-12	ELOISA BARROS LEANDRO	15420030107	2025 A 2027	29/10/2027
10988/2025-47	JOÃO GABRIEL DOS SANTOS	9330110110	2025 A 2027	29/10/2027
5415/2025-00	CECILIA COHENE	8412750617	2025 A 2027	29/10/2027
6749/2025-92	VALDECI CARLOS TABANEZ	24700440415	2026 A 2028	31/10/2028

Campo Grande, MS, 17 de dezembro de 2025

**DANUTA W. GOULARTE ADORNO DE ASSUNÇÃO**  
Coordenadora  
CJC/SEFAZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**EDITAL n. 24/2025-05**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE  
Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

**SUMÁRIO**

DECRETO .....	01
SECRETARIAS .....	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	03
ATOS DE PESSOAL .....	06
ATOS DE LICITAÇÃO .....	06
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	06
PODER LEGISLATIVO .....	14
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	15

regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de abertura n. 24/2025-01, publicado no Diogrande n. 8.134, de 24 de novembro de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuar na função de, para substituir vacâncias e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Prefeitura Municipal de Campo Grande - no PAÇO MUNICIPAL**, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 24/2025-05**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**DATA:** 22 de DEZEMBRO de 2025

**HORÁRIO:** 9 HORAS

**LOCAL:** Gerência do Processo Seletivo Simplificado – SEMADI

**ENDEREÇO:** Av. Afonso Pena, n. 3.297 – Paço Municipal

**FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL**

Classificação	Candidato(a)
35	EVELYN PEREIRA RAIMUNDO
36	TAILA NATALI JACOBOSKI LOPES
37	ÉRICA CUEVA MACHADO
38	LEILA MARTINS MONTEIRO DOMINGUES
39	MARA CRISTINA CAVALHEIRO ALVES
40	JOSUE GADDA GIORDANO
41	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (8º), através do Diogrande n. 8.153, de 09 de dezembro de 2025.
42	ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
43	THAIS DE JESUS AZEVEDO
44	JUNARA MORAIS GONÇALVES BARDELLA
45	MARLI SARAIVA LEMES
46	JAQUELINE AGUILERA MORITA FRANCA
47	LEONICE VIANA DOS SANTOS
48	KACIA DE LIMA SILVA
49	BRUNA GONZALEZ MAIA DE SOUZA
50	MARIA HELENA SILVA SOUZA
51	ANA PAULA GOMES PEDROSO
52	FABRICIA APARECIDA VILALVA DE ARRUDA
53	STEPHANY LOPES BETFUER
54	ALCINDO GONÇALVES MARQUES DE SOUZA
55	Candidato Convocado pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (9º), através do Diogrande n. 8.153, de 09 de dezembro de 2025.
56	INGRID HELOISA LIMA DOS ANJOS
57	ESTER PEREIRA CABRAL
58	EVANICE FILGUEIRA MOREIRA DA SILVA
59	ELAINE FONTOURA
60	SILVANA DE MORAIS DA SILVA
61	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (10º), através do Diogrande n. 8.153, de 09 de dezembro de 2025.
62	JOANA CRISTINA MOLINA BRAGA
63	DENISE CANDELÁRIA DA SILVA
64	ROSALI RONDON DA SILVA
65	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (11º), através do Diogrande n. 8.153, de 09 de dezembro de 2025.
66	ESTELA APARECIDA CARDOSO
67	ELIZANDRA RONDON DA SILVA CAMARGO
68	QUEILA FERREIRA CAMARGO
69	BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
70	ARYADNE TRINDADE DO NASCIMENTO
71	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Indígena (1º), através do Diogrande n. 8.153, de 09 de dezembro de 2025.
72	BARBARA DIAS DOS SANTOS
73	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Indígena (2º), através do Diogrande n. 8.153, de 09 de dezembro de 2025.

**EDITAL n. 01/2025-23**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de abertura n. 01/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.815, de 05 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **MERENDEIRO**, para **preencher vacâncias** e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** - localizada à Rua Venâncio Borges do Nascimento, n.

377 – Jardim TV Morena – Campo Grande/MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 01/2025-23**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**DATA:** 22 de DEZEMBRO de 2025

**HORÁRIO:** 9 HORAS

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS

**ENDEREÇO:** Rua Venâncio Borges do Nascimento, n. 377

**FUNÇÃO: MERENDEIRO (Ampla Concorrência)**

Classificação	Candidato(a)s
1452	ALESSANDRA GONÇALVES DENTINHO
1453	SALETE GOMES DOS SANTOS
1454	DANIELLE GAMILEIA AMINTAS
1455	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (275º), através do Diogrande n. 8.139, de 27 de novembro de 2025.
1456	ISABELLE FERNANDA DE AGUIAR LEITE BORCHERT
1457	JANAINA NIEDACK ANES
1458	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (276º), através do Diogrande n. 8.139, de 27 de novembro de 2025.
1459	GEANDRA CRISTINA LORENSETI DE OLIVEIRA
1460	KEDMA MORAIS MARTINS DOS SANTOS
1461	ANA PAULA LIMA MENACHO
1462	ANA CRISTINA RODRIGUES JUVÊNCIO
1463	CAMILA PAULINO DA SILVA
1464	JOSIELY ALMADA RICARDO
1465	ALESSANDRA ALVES DA FONSECA
1466	VERA LUCIA DA SILVA FONSECA
1467	JUSCIENE RODRIGUES DA SILVA
1468	FRANCISCA VIRGINIA PEREIRA DE SOUZA
1469	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS
1470	KAMYLIA LYRIO SARZA
1471	LUCILENA DE BRITO PEREIRA
1472	MEIRELE OLIVEIRA NASCIMENTO
1473	ARIANE BORGES
1474	ALEXANDRE DE ARAÚJO ARRUDA
1475	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (277º), através do Diogrande n. 8.139, de 27 de novembro de 2025.
1476	CINTIA DA SILVA
1477	Candidato Convocado pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (278º), através do Diogrande n. 8.139, de 27 de novembro de 2025.
1478	EDIELLI SOUZA GAUNA DE ARRUDA
1479	JOCIELE APARECIDA FERREIRA DE MORAES
1480	WANEY ALVES DOS SANTOS
1481	MIRIAN GLAUCE PERALTA DA SILVA
1482	CRISTINA CARDENA ROCHA
1483	JAQUELINE ALVES INACIO
1484	MIRIAM CÓRDOBA SAMPAIO
1485	PABLO MUNIZ DAMASCENO
1486	JOCELENE PEREIRA DE JESUS
1487	PATRICIA VALEJO
1488	ISMARA DO NASCIMENTO GOMES
1489	ANNY GABRIELLE OLIVEIRA DE FREITAS
1490	TATIANE LUIZA PEREIRA

**FUNÇÃO: MERENDEIRO (Cotista Negro)**

Classificação	Candidatas
279 ao 281	Candidatos Convocados pela Vaga da Ampla Concorrência
282	ELIANE SANTOS DE SOUZA
283	KATIUCI SOUSA
284	CLAUDINÉIA CAVALCANTI DA SILVA
285	EVELINY RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Sindicato dos médicos de Mato Grosso do Sul - SINMED.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 26, de 19 de dezembro de 2023.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 19/12/2025 a 18/12/2027.

**ASSINATURAS:** Andrea Alves Ferreira Rocha, Marcelo Santana Silveira.

CAMPO GRANDE/MS, 19 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CERTIDÃO N. 106/2025**

**CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 213/2024.**

**DAS PARTES:** Município de Campo Grande/MS, CNPJ n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil /Associação de Pais e Mestres da EM Professora Aglair Maria Alves, CNPJ n. 48.736.982/0001-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** encontra-se fundamentação legal nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o objeto é o repasse de recursos financeiros, oriundos do recurso do Salário-Educação, para alcance dos objetivos apresentados no plano de trabalho, tais qual o atendimento às despesas a serem realizadas, haja vista subsidiar melhorias, reparos e manutenção na rede física da unidade escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** justifica-se, em razão do atraso na liberação de recursos financeiros, conclusão das atividades previstas no plano de trabalho e necessidade de que a conta corrente vinculada ao termo de colaboração esteja zerada, para viabilizar a prestação de contas, conforme consta nos autos do respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA:** o prazo de vigência fica prorrogado por 32 dias, a contar de 28 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA:** ratifica-se, de modo que esta certidão de apostilamento passa a integrar o termo de colaboração n. 213/2024, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, desde que não sejam incompatíveis com as alterações ora certificadas.

**CAMPO GRANDE - MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB E O BANCO DO BRASIL S.A.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DO INC. II, PARÁGRAFO 8º, DO ART. 65 COMBINADO COM O INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; ART. 190, DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, BEM COMO NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42.007/2021-61 - VOLUME 6.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ASSIM COMO O REAJUSTE DE 5,32% (CINCO INTEIROS E TRINTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) CONFORME ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ACUMULADO NOS 12 MESES.

**DO PRAZO:** FICA ALTERADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2021, A CONTAR DE 2/8/2025 E TÉRMINO EM 19/8/2026.

**DO REAJUSTE:** ADITA-SE A CLÁUSULA NONA, REAJUSTANDO SEUS VALORES EM 5,32% (CINCO INTEIROS E TRINTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO), CONFORME APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ACUMULADO NOS 12 MESES.

**DO VALOR:** O VALOR TOTAL DO CONTRATO COM O REAJUSTAMENTO, QUE ERA DE R\$ 3.927,58 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), PASSARÁ PARA R\$ 4.136,53 (QUATRO MIL, CENTRO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA CONTRATO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.49.4045; ELEMENTO DE DESPESA: 33903981 - SERVIÇOS BANCÁRIOS; FONTE DE RECURSO: 1.500.000.001.

**DA RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2021, DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

**ASSINATURAS:** BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES, VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI E SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

**BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES**  
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**PORTARIA EMHA Nº. 458, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNA PÚBLICA** a relação de inscritos no Edital de Convocação **CREDIHABITA -**

**ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**, com os respectivos valores concedidos, previsto na Lei nº. 6.123, de 09 de novembro de 2018, e suas alterações e **EDITAL DE CONVOCAÇÃO EMHA/DHR N. 01**.

**Art. 1º.** A concessão do benefício seguirá as regras previstas no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO EMHA/DHR N. 01** publicado no DIOGRANDE nº. 8.017 de 08 de agosto de 2025.

**Art. 2º.** Ficam convocados todos os inscritos a realizarem a entrega da documentação durante o evento **Natal dos Sonhos – 10ª Edição do Feirão Habita Campo Grande**, que ocorrerá de 12 a 23 de dezembro (exceto aos domingos), das 10h às 21h, na loja situada na Rua 14 de Julho, nº 2.374, Centro, Campo Grande – MS.

**Art. 3º.** Nos casos de imóveis particulares, o imóvel deverá estar quitado e devidamente escriturado, devendo o inscrito apresentar a certidão de matrícula atualizada. Quanto aos imóveis integrantes da carteira imobiliária da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA, serão considerados aqueles com contrato de financiamento vigente e em situação de adimplência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº	NOME	CPF
1	ANDREZA THAYS GIMENEZ ARANDA	04*.***.***1-02
2	NADIA ROCHA DOS SANTOS	92*.***.***1-87
3	GISELY FAUSTINO OLIVEIRA	40*.***.***1-72
4	MAIRA APARECIDA GUIMARÃES DA CRUZ	00*.***.***1-51
5	ELZA ALMEIDA RABELO	04*.***.***1-78
6	MARCILENE DE LIMA FERREIRA	03*.***.***1-03
7	JORGE ORTIZ DA SILVA	69*.***.***1-91
8	HUGO LEONARDO SOUZA DA SILVA	00*.***.***1-02
9	DEISIANE DA SILVA SANTOS	03*.***.***1-36
10	MARILDA LARREA	82*.***.***1-20
11	NILSA FERNANDES PEREIRA DA FONSECA	21*.***.***2-68
12	MATHEUS DE OLIVEIRA LEMES	04*.***.***1-79
13	SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	98*.***.***1-04
14	AILTO NUNES DA CRUZ	58*.***.***1-87
15	IRENILZA TEREZA LEITE	06*.***.***4-57
16	CLEONICE DE SOUZA CABRAL	05*.***.***1-82
17	CLAUDIA ALMEIDA DOS SANTOS	01*.***.***1-81
18	IARA MARIA LOURENÇO DA SILVA	02*.***.***1-26
19	JOCIEL SILVA DE CARVALHO	54*.***.***1-49
20	NATALIA RITA DE HOLANDA	04*.***.***2-53
21	PAULINA BENITES	54*.***.***1-68
22	MARIA APARECIDA MOTA SALDANHA	44*.***.***1-34
23	HILDA FERREIRA RODRIGUES	36*.***.***1-72
24	EDUARDA BRITO DE OLIVEIRA	07*.***.***1-42
25	POLIANA PEREIRA SANTANA	69*.***.***1-20
26	LUCIMAR PIRES RAMIREZ	90*.***.***1-87
27	EDERSON PORTÃO	56*.***.***1-91
28	MARCELINA OJEDA PEREIRA	17*.***.***1-49
29	MARA IRIS CABREIRA LARSON	80*.***.***1-68
30	ALCEU EVANGELISTA SALES	14*.***.***1-87
31	JÉSSICA BUCALON GONÇALVES	05*.***.***1-70
32	RITA DE CASSIA DA SILVA	16*.***.***8-69
33	ALLYSON AUDREY DE SOUZA ARAUJO	05*.***.***1-93
34	MARINA OJEDA PHILIPPO	46*.***.***1-49
35	VALMI LOURENÇO	10*.***.***5-49
36	VILMA APARECIDA BARBULHO	60*.***.***1-68
37	GUILHERME BENITES	02*.***.***1-99
38	GEIZILENE DE CASSIA RODRIGUES	71*.***.***1-87
39	GILBERTO FULOP	23*.***.***1-10
40	ILIDIO LOUVERA ACUNHA FILHO	44*.***.***1-59
41	GLEICE MARA MIRANDA RAMAO	69*.***.***1-72
42	ROSELY DIAS DA MOTA	44*.***.***1-20
43	KELLEN CRISTIANE VEIGA	93*.***.***1-53
44	PAULINA MARY BARBOSA DE FIGUEIREDO	25*.***.***1-04
45	ANGELA SANDIM	70*.***.***1-63
46	PATRICIA DAS VIRGNES SALOMAO	02*.***.***1-55
47	VERA DA SILVA VERA	43*.***.***1-00
48	THAIS DO NASCIMENTO SILVA	02*.***.***1-23
49	MARIA PATRICIA FERREIRA DE SOUZA	51*.***.***1-72
50	CARLOS HENRIQUE FAUSTINO ROSA	23*.***.***1-72
51	EDILEUSA DUARTE MENESES RODRIGUES	01*.***.***1-77
52	SUELI GALBIATI RODRIGUES	28*.***.***1-87
53	HEVERLYN AMORIM DE SÁ VAZ	01*.***.***1-96
54	HIGOR MATHEUS GOMES DE OLIVEIRA	71*.***.***1-98
55	ALVINA GUIMARÃES DE FARIAS	32*.***.***1-34
56	FÁBIO BATISTA VELASQUEZ	49*.***.***1-53
57	MARIA ESTELA DA SILVA LOPES BARRETO DE OLIVEIRA	61*.***.***1-91
58	ALICE CAVASOTTO	82*.***.***1-15
59	ANTÔNIO MARCOS PATROCÍNIO DE GÓES	54*.***.***1-15
60	ANA AGOSTINHA BORGES SILVA	31*.***.***1-04
61	ALDEZÍ BEZERRA DE ALMEIDA	43*.***.***1-53
62	JESSICA AZEVEDO OLIVEIRA	08*.***.***1-30
63	ADELITA ROSA VIEIRA	50*.***.***1-53
64	EUNICE GOMES REBELLO	10*.***.***1-49
65	SAMANTHA DAURELLE	04*.***.***1-99
66	MARIA LOPES DE ANDRADE	40*.***.***1-68

67	PAULA MACIEL GAVILAN	10*.***.***1-15
68	OZENA ALVES DE ALMEIDA	05*.***.***1-53
69	ANA CLAUDIA LOPES LINO	86*.***.***1-20
70	CLAUDIA PRISCILA BATISTA MOREIRA	02*.***.***1-33
71	ÁLEX FERNANDO GOMES DOS SANTOS	07*.***.***1-85
72	JUNIOR CESAR DA SILVA MOURAO	97*.***.***1-04
73	MAYKON BRENO SANTOS AZEVEDO	04*.***.***1-70
74	ANDREA GIMENES DE MOURA	94*.***.***1-34
75	MARIA NUNES DE PAULA	55*.***.***1-20
76	ROGERIO DE ANDREA VICENTE	93*.***.***1-87
77	MICHELE DE CARVALHO SOARES	89*.***.***1-04
78	MILCA GONÇALVES DA SILVA	60*.***.***1-53
79	FRANCIANE DELLA PACE	00*.***.***1-10
80	ANA RAQUEL DE ARRUDA	77*.***.***1-04
81	MARCIA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	86*.***.***1-34
82	MARIA ANGELICA HIGA	82*.***.***1-20
83	CREUZA MENDES DA SILVA	58*.***.***1-00
84	ANA CRISTINA DO COUTO	60*.***.***1-91
85	MEIRE BENITES DE SOUZA	61*.***.***1-04
86	HERIKA GABRIELLY SILVA DE ALMEIDA DUARTE	08*.***.***1-46
87	EVIMARA GOULARTT CAMPOZANO	01*.***.***1-27
88	KAILANE BRITO DE OLIVEIRA	04*.***.***1-56
89	KARYNE SILVA ORTIZ	07*.***.***1-59
90	SERGIO AZAMBUJA CHAVES	04*.***.***1-24
91	ELOINA SILVA	00*.***.***1-16
92	DELFINA MARTINS	71*.***.***1-53
93	CLÉFERSON FIGUEIREDO DA CRUZ	00*.***.***1-39
94	RITA DE BARROS COELHO GOMES	00*.***.***1-06
95	LOUDES ARECO ELIAS	25*.***.***1-04
96	ELIZANGELA NASCIMENTO PEREIRA	96*.***.***1-30
97	GEIZIBEL GOMES ROMERO	05*.***.***1-98
98	JULIA OLIVEIRA	08*.***.***1-62
99	JOSIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	71*.***.***1-87
100	JOILSON FOSS DA SILVA	00*.***.***1-13
101	DERICK RIBEIRO DE SOUZA	01*.***.***1-05
102	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	01*.***.***1-62
103	WILLIAN CÉLIO ALVES FIGUEIREDO	02*.***.***1-24
104	MARIA LENIR ACUNHA	17*.***.***1-34
105	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	08*.***.***1-53
106	BRUNA DAYANA CARDOSO	06*.***.***1-48
107	LOURDES GONCALVES MARQUES	16*.***.***1-20
108	DANIELI LIMA DOS SANTOS	02*.***.***1-06
109	KEILLY DAYANE	00*.***.***1-07
110	PRISCILA FLÁVIO GUIMARÃES DA SILVA	99*.***.***1-49
111	JOÃO PEDRO GUIMARÃES GONÇALVES MARTINS	09*.***.***1-51
112	SÉRGIO MEDARDONI	03*.***.***8-25
113	ANTONIO DOS SANTOS	46*.***.***1-49
114	LÉLIA COSTA NERY	00*.***.***1-42
115	JULITA ROCHA DOS SANTOS	63*.***.***1-68
116	MONIQUE RODRIGUES	00*.***.***1-70
117	MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	66*.***.***1-49
118	MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS	89*.***.***8-72
119	SILVANA FARIAS DOS SANTOS	00*.***.***1-69
120	SILVANIRA DOS SANTOS SILVA	40*.***.***1-72
121	ALESSANDRA ROQUE	45*.***.***1-49
122	EUGENIA ANDRADE	88*.***.***1-91
123	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	90*.***.***1-34
124	NEUSA MARQUES	94*.***.***1-97
125	IVAN DA SILVA CARVALHO	25*.***.***1-34
126	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MARTINS	31*.***.***2-53
127	AUGUSTO ESPINOSA OJEDA	04*.***.***1-29
128	DANIELE MEDINA DA CRUZ	00*.***.***1-33
129	VITOR MOREIRA DA SILVA	08*.***.***1-70
130	VALDIVINO DOS SANTOS ARAUJO	49*.***.***1-34
131	GABRIELA SILVA MOREIRA	05*.***.***1-89
132	SILVANA FRANCHINI	58*.***.***1-53
133	ALESSANDRO ALVES FERREIRA	95*.***.***4-15
134	ELIANE MARTINS DE FREITAS	57*.***.***1-20
135	ALINE JEANE SILVA	03*.***.***1-17
136	EVERTON BARBOSA DE SIQUEIRA	00*.***.***1-06
137	LIANE VALERIO DA SILVA	51*.***.***1-20
138	QUÊNIA SUELEN DIAS RODRIGUES	06*.***.***1-12
139	RENNAN SEGOVIA FIRMINO	03*.***.***1-35
140	MARINA GAVILAN	16*.***.***1-91
141	MARIA APARECIDA DA SILVA	23*.***.***1-00
142	GISLAYNE DE OLIVEIRA PAIS	02*.***.***1-09
143	NEUCIMARA SILVA DE ALMEIDA	40*.***.***1-20
144	IZABELLA APARECIDA GONÇALVES	00*.***.***1-11
145	CRISTIANE CASTRO DE OLIVEIRA	90*.***.***1-87
146	RUDSON DE CARVALHO LACERDA	02*.***.***1-37
147	MARIA APARECIDA DA SILVA	59*.***.***1-04
148	ELANA RODRIGUES VALENTE	04*.***.***1-18
149	LAURIELI ARRUDA DOS SANTOS	07*.***.***1-16

150	RITA KAROLINE CESCO FERNANDES	98*.***.**1-04
151	PÂMELA MICHELLE RODRIGUES DA TRINDADE	06*.***.**1-16
152	ANDERSON MIRANDA	05*.***.**1-73
153	LETÍCIA DE SOUSA CUSTODIO	04*.***.**1-70
154	SILVANA ALVES DE SA	76*.***.**1-00
155	MARIA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	00*.***.**1-58
156	CARLOS LEON SOSA	96*.***.**8-91
157	VALQUIRIA MIRANDA SANTANA	91*.***.**1-00
158	MARIA MENEZES BATISTA	28*.***.**1-00
159	NAUANE BITENCOURT DE DEUS	10*.***.**1-08
160	LEONIDIO BEZERRA FAGUNDES	11*.***.**8-77
161	NEONILDA CARDOSO VIEIRA DE MORAIS	31*.***.**1-68
162	LUCIMAR CÂNDIDA DE SOUZA	93*.***.**1-49
163	IRACILDA DO AMARAL CARNEIRO	24*.***.**1-34
164	SILVANA OLIVEIRA AZEVEDO	95*.***.**1-49
165	EUNICE GONÇALVES DELGADO	31*.***.**1-72
166	TANIA REGINA FERREIRA SANTOS	55*.***.**1-91
167	EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA	82*.***.**1-15
168	GABRIELE GOMES PEREIRA DE BRITTO	06*.***.**1-07
169	SCHIRLIENE PEREIRA DA SILVA	01*.***.**1-80
170	NATHALIA CARNEIRO	03*.***.**1-61
171	PEDRO LUCAS CABRIOTTI REZENDE	05*.***.**1-18
172	LUANA PEREIRA NANTES SOARES	06*.***.**1-74
173	JENIFER CAROLINE QUEIROS GONCALVES	00*.***.**1-01
174	DENISE DA COSTA BASTOS	88*.***.**1-44
175	REJANE DA SILVA ALVES	08*.***.**1-46

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR**  
 Diretor-Presidente da Agência Municipal  
 De Habitação e Assuntos Fundiários.

**TERMO DE SELEÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050637/2025-11**

**OBJETO:** Selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e proposta mais vantajosa para a elaboração de Projeto do **Empreendimento Habitacional denominado "Nelson Moreira 2"**, composto de 52 (cinquenta e duas) unidades habitacionais na tipologia de casa térrea, incluindo infraestrutura externa (drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e calçadas) e demais exigências, bem como execução das obras com as especificações exigidas, em terrenos de propriedade do Município de Campo Grande/MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

1. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA, concluído o processo de seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 005/2025, declara selecionada a empresa da construção civil, abaixo qualificada:

Empresa: **VBC ENGENHARIA LTDA**  
 Valor total do Empreendimento: **R\$ 8.814.000,00** (Oito milhões, oitocentos e catorze mil reais)

Valor da Unidade Habitacional: **R\$ 169.500,00** (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)

2. A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada neste chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa.

3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constante no item anterior, ou caso não seja aprovada na análise realizada pela Instituição Financeira, a critério da AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

**CAMPO GRANDE-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
 Prefeita Municipal

**CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR**  
 Diretor-Presidente da Agência Municipal de  
 Habitação e Assuntos Fundiários (EMHA)



Republica-se por constar incorreção no original publicado no DIOGRANDE N. 8.161 na data de 16 de dezembro de 2025.

**EDITAL N. 23/2025 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN** constatou irregularidades no uso do sistema municipal de mobilidade urbana. Portanto, conforme auto (s) de infração gerado (s) pela fiscalização e por ter restado infrutífera a notificação pessoal, cita/notifica os autuados elencados nas tabelas a seguir, através deste edital, de acordo com os respectivos enquadramentos legais e prazos recursais, para apresentarem defesa

junto a esta Agência, sito à Avenida Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Campo Grande/MS, sob pena de implantação das respectivas penalidades.

**IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92**  
**PRAZO RECURSAL: Até 11/02/2026**

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
BF EMPREENDIMENTOS LTDA	4150140043	D 470715	R\$ 3.219,00

**IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92**  
**PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 09/02/2026**  
**PRAZO RECURSAL: ATÉ 19/02/2026**

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
MÁRCIO LEITE PESSOA	4160020020	D 471136	R\$ 1.609,50
FRANCIS RICARDO ROCHA PADILHA	4170140023	D 471211	R\$ 1.609,50
GUILHERME DE SOUZA BATISTA	2430100036	D 471171	R\$ 1.609,50
LUCIANO SILVA MARTINS	3880030182	D 471230	R\$ 1.609,50
JOHNNY DEPOLI NUNES DO NASCIMENTO	2680080170	D 471184	R\$ 1.609,50
WALDEMIR SAMPAIO	1760100206	D 471253	R\$ 1.609,50
MURIEL ALLEF DE ALENCAR YIDA	5110110091	D 471252	R\$ 1.609,50
ESPÓLIO DE LUIZ CORREA DA SILVA	4190090120	D 471247	R\$ 1.609,50
ALCEDIR ANTUNES MARTINS	3730080327	D 471232	R\$ 1.609,50
CLAUDIA BONGIOVANNI RIBEIRO	2492220380	D 471234	R\$ 1.609,50
FLÁVIO PEREIRA	3402920156	D 471226	R\$ 1.609,50
ENEIAS FLAVIO DA SILVA SALDANHA	1870050018	D 471213	R\$ 1.609,50
ANTONIO MARCOS ALVES BRUSAROSCO	3930020124	D 471099	R\$ 1.609,50
BRUNO MEDEIROS COSTA	4470120180	D 470870	R\$ 1.609,50
MAURÍCIO CORREA HERNANDES	2330160058	D 470951	R\$ 1.609,50
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	7930060075	D 470961	R\$ 1.609,50
LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	8960190042	D 470894	R\$ 1.609,50
VALDYRENE CORREA DA SILVA	1970030014	D 470919	R\$ 1.609,50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	7403430212	D 470891	R\$ 1.609,50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	7500630218	D 470820	R\$ 1.609,50
THALINE MAIRACE HERNANDEZ DAS NEVES COUTINHO	5150060046	D 470979	R\$ 1.609,50
VIDAL SARAIVA	2750220021	D 470952	R\$ 1.609,50
MATILDE COIMBRA GRUBERT	5860080097	D 470685	R\$ 1.609,50
ESPÓLIO DE GIUDERLEY DE FREITAS LOPES	4130030233	D 470845	R\$ 1.609,50

**IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92**  
**PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 11/02/2026**  
**PRAZO RECURSAL: ATÉ 23/02/2026**

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
LEIRIANE VIRGINI ESPOSITO	24710070160	D 470786	R\$ 1.609,50
NOEMI DUARTE SILVEIRA	6810200373	D 470934	R\$ 1.609,50

**IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 21 DA LEI MUNICIPAL N. 2.909/92**  
**PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 23/03/2026**  
**PRAZO RECURSAL: ATÉ 30/03/2026**

AUTUADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
ALEXANDRE ALVES DE ABREU	6400350289	D 471147	R\$ 9.657,00
FRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	4130100126	D 470993	R\$ 9.657,00
FRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	4130100134	D 470992	R\$ 9.657,00
FRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	4130100142	D 470991	R\$ 9.657,00

<b>IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS</b>			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 2º, §1º, DA LEI MUNICIPAL N. 4864/2010</b>			
<b>PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: ATÉ 10/02/2026</b>			
<b>PRAZO RECURSAL: ATÉ 27/02/2026</b>			
<b>AUTUADO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
SAID ELIAS KESROUANI	5840090010	D 471203	R\$ 3.087,84

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**GEOVÁ PAES DA COSTA**  
Chefe de Divisão de Processos

**ATOS DE PESSOAL****SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

RESOLUÇÃO "PE" SESDES N. 396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, inciso II, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos, são vinculados ao princípio Constitucional da publicidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil que estabelece as suspensões de prazos, sessões de julgamento e audiências entre o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 15 do Código de Processo Civil, que alude a aplicação subsidiária e supletiva da Lei Civil adjetiva no bojo dos Processos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a ausência de normas estatutárias que regulem os processos administrativos no que concerne a suspensão de prazos processuais, suspensão da realização de audiências e sessões de julgamento, no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos prazos processuais administrativos não acarretarão em prejuízos à população, devido a manutenção do atendimento rotineiro ao público em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos pelo período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, os prazos processuais no âmbito da Corregedoria-Geral da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social.

**Art. 2º** A suspensão dos prazos processuais incidirão nos Processos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, e outros procedimentos administrativos que possam culminar na faculdade da atuação de defesa técnica, bem como na realização de audiências, oitivas, e sessões de julgamentos no âmbito da Corregedoria-Geral da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social.

**Art. 3º** Durante o período de suspensão dos prazos processuais de que trata a presente Resolução Normativa, os prazos prescricionais também seguirão suspensos.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 99/ 2025**

Convocamos os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente a regularização dos cursos de seu Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME
418542/01	Ana Carolina Ciecelski de Souza
424356/01	Atila Tasso de Lisboa Mendonca Pires
424356/01	Adrielle Vicente Crisanto
421104/01	Simone Aparecida Machado
423391/01	Aline Nunes Coelho
416783/01	Denisy Cecilia Gimenes Goncalves Santos
410767/01	Gislene Aparecida da Silva
424357/01	Mallu Gabriele dos Santos
401675/02	Renato Etelvino de Almeida
424402/01	Rony Marcos Siqueira Spinola
393505/02	Solange Lazara da Silva
387847/02	Veronica Ferreira Dias Silvano

**IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI**  
Gestora Coordenadora do Comitê  
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

**ATOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de compra direta a seguir informado restou *deserto*:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 094/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 051241/2025-83

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEI PROF. MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.156/2025-42**

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 063/2025**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

**CARLOS CHRYSIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

**ÓRGÃOS COLEGIADOS****COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 67286/2025-70

**INTERESSADO:** LUCIANO JOSÉ DE AVILA

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

**DECISÃO:** O COPAB conclui que deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas a documentação que demonstra a retificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação (SEMADI) quanto à grafia do nome do servidor aposentado em seu respectivo ato de aposentadoria.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 24327/2025-33

**INTERESSADO:** FRANCISCA BEVENUTO FERREIRA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado nestes autos, pois não há equívoco no pagamento e reajustes dos proventos proporcionais de aposentadoria por invalidez da requerente, já que seu benefício previdenciário vem sendo reajustado conforme índices oficiais válidos a preservar-lhes o real valor.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 16077/2025-68

**INTERESSADO:** ANTONIA SIQUEIRA FERNANDES

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento dos pedidos formulados pela requerente nestes autos, já que seus proventos integrais de aposentadoria por tempo de contribuição foram fixados de acordo com a legislação previdenciária vigente, e também pela impossibilidade de aplicação de eventual promoção/adicional estabelecido pelo plano de carreira de sua categoria neste momento, conforme Parecer Normativo n. 3/2022.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 15526/2025-51

**INTERESSADO:** ANTONIO LUCIO DA SILVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pelo requerente, uma vez que não há equívoco a ser corrigido pela municipalidade no tocante ao pagamento do seu benefício previdenciário de aposentadoria, já que seus proventos vêm sendo reajustados com base nas normas legais aplicáveis ao caso.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**  
**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 19777/2025-12  
**INTERESSADO:** FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do requerimento formulado pelo requerente, pois eventual retificação da média aritmética das maiores contribuições previdenciárias deve ser precedida de pagamento da diferença a ser apurada em virtude da concessão de promoção horizontal e adicional por tempo de serviço, bem como recolhimento de contribuição previdenciária (cota do servidor e cota patronal).

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**  
**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 34641/2025-24  
**INTERESSADO:** ANGELO EVALDO MACEDO  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento dos pedidos formulados pelo requerente, pois os proventos de aposentadoria foram fixados nos termos da legislação previdenciária aplicável ao caso, não existindo qualquer irregularidade a ser corrigida pela Administração Pública no tocante ao cálculo dos proventos.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**  
**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 20795/2025-39  
**INTERESSADO:** IRACI HILDEBRAND NANTES  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pela requerente, uma vez que não há equívoco no pagamento de seus proventos de aposentadoria, que vêm sendo reajustados conforme reajustes concedidos aos Professores em atividade.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**  
**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 18340/2025-53  
**INTERESSADO:** IRENO VICENTE FERREIRA  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pelo requerente nestes autos, já que seus proventos proporcionais de aposentadoria voluntária foram fixados de acordo com a legislação previdenciária vigente à época e não correspondem a valor inferior a um salário mínimo.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**  
**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 37939/2025-96  
**INTERESSADO:** ADONIAS GUEDES DA SILVA  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do requerimento formulado pelo requerente, já que não preencheu cumulativamente os requisitos estabelecidos pelo artigo 43, da Lei Complementar n. 415/2021, não havendo, portanto, equívoco na fundamentação de seu ato de aposentadoria.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**  
**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 18880/2025-37  
**INTERESSADO:** ALVICIO PENHA MARTINEZ  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pelo requerente nestes autos, já que seus proventos integrais de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição foram fixados de acordo com a legislação previdenciária vigente à época e não correspondem a valor inferior a um salário mínimo.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 2047/2025-74

**INTERESSADO:** MARIANA RODRIGUES CORREIA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido, uma vez que o vencimento base da servidora aposentada está correto com base no último reajuste aplicado em dezembro de 2022, conforme demonstrado pela Gerência de folha de pagamento do IMPCG no processo, ademais a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é alusiva ao total da remuneração e ou proventos percebidos.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2025**

**PROCESSO SEI N.:** 18370/2025-60

**INTERESSADO:** MAURO BELARMINO DA SILVA

**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** O COPAB conclui pelo indeferimento do pedido formulado pelo requerente nestes autos, já que seus proventos integrais de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição foram fixados de acordo com a legislação previdenciária vigente à época e não correspondem a valor inferior a um salário mínimo.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELZA PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO N. 1.092/CMDCA/2025.**

**DISPÕE SOBRE OS ATOS DE RENOVAÇÃO, CONCESSÃO, INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DE REGISTROS E PROGRAMAS DE ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande/MS (CMDCA/CG/MS), por meio de sua Comissão Permanente de Registros e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Municipal N. 6.437, de 14 de abril de 2020, publicada no Diogrande N. 5.900, de 15 de abril de 2020, com fundamento na Deliberação N. 436/CMDCA/2014, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Diogrande N. 4.172, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações, e considerando a aprovação ocorrida na Plenária N. 607ª, Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar os pedidos de renovação de registros e programas de Atendimento à criança e ao adolescente das seguintes Organizações de Atendimento abaixo relacionadas:

ORGANIZAÇÃO	RENOVAÇÃO	VALIDADE
Associação Sul Mato-grossense de Amparo à Criança e ao Adolescente - ASSOMAT CNPJ: 03.387.373/0001-55	Registro N. 296	4 (quatro) anos
	Programa de Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto N. 298	
Associação Juliano Varela (Unidade 2) CNPJ: 86.835.535/0002-89	Registro N. 301	4 (quatro) anos
	Programa de Proteção em Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar N. 300	
Secretaria de Assistência Social e Cidadania - Família Acolhedora CNPJ: 86.835.535/0002-89	Registro N. 301	4 (quatro) anos
	Programa de Proteção em Regime Acolhimento Institucional - Família Acolhedora N. 238	

**Art. 2º.** Aprovar a concessão de registro e concessão de programas das seguintes Organizações de Atendimento à Criança e ao adolescente abaixo relacionadas:

ORGANIZAÇÃO	CONCESSÃO	PERÍODO
Associação Beneficente Pr. Anízio Gomes CNPJ: 39.952.772/0001-69	Programa de Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto N. 357	1 (um) ano
	Registro N. 329	
Instituto Portas Abertas Para o Futuro CNPJ: 52.511.242/0001-43	Registro N. 329	1 (um) ano
	Programa de Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto N. 358	

**Art. 3º.** Aprova o indeferimento do pedido de concessão de registro e do programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente das seguintes Organizações de Atendimento abaixo relacionadas:

ORGANIZAÇÃO	INDEFERIMENTO
Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET CNPJ: 43.26.366/0051-83	Programa Específico de Aprendizagem Profissional

<b>Instituto de inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Educacional - Inovativa</b>	Concessão de Registro
CNPJ: 44.362.171/0001-36	

**Art. 4º.** Aprova o cancelamento do registro e do programa de atendimento à criança e ao adolescente das seguintes Organizações de Atendimento abaixo relacionada:

ORGANIZAÇÃO	CANCELAMENTO
<b>Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Lili Fernandes da Cunha" - Jardim Moema</b> CNPJ: 03.501.509/0001-06	Programa de Proteção em Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar N. 232
<b>Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET</b> CNPJ: 43.26.366/0051-83	Registro N. 322

**Art. 5º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Rubens Gemenes Maia**  
Conselheiro Presidente/CMDCA/CG/MS

**Ana Paula Queiroz dos Santos**  
Conselheira Coordenadora/Comissão de Registros

**DELIBERAÇÃO N. 1.093/CMDCA/2025.**

**DISPÕE SOBRE O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) DE RECURSOS PARA PROJETOS TÉCNICOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE REGISTRADAS E DE PROGRAMAS VIGENTES NO CMDCA/CG/MS, FACE O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHANCELA DE PROJETO COM A FINALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (FMIA).**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande/MS (CMDCA/CG/MS), por meio de sua Comissão Permanente de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Acompanhamento do Orçamento Municipal (CGFMDCAAOM), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 4º, da Lei Municipal N. 6.437, de 14/04/2020, publicado no Diogrande N. 5.900, de 15/04/2025, a Deliberação N. 1.054/CMDCA/2025, publicada no Diogrande N. 8.011, de 05/08/2025, a Deliberação N. 1.059/CMDCA/2025, publicada no Diogrande N. 8.036, de 25/08/2025, que dispõe sobre a abertura de Chamamento Público para Chancela de Projetos Técnicos com a finalidade de Captação de Recursos via FMIA, e a Deliberação N. 1.087/CMDCA/2025, publicada no Diogrande N. 8.139, de 27/11/2025 e em consonância com a Lei Federal N. 14.692, de 03/10/2023, esta, facultando aos Conselhos de Direitos chancelar projetos, no entendimento como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos aprovados pelo CMDCA/CG/MS e considerando a aprovação ocorrida na Plenária N. 607ª, Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Confere às Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, por meio desta Deliberação, o Certificado de Autorização para Captação (CAC), para o Projeto Técnico apresentado:

ORGANIZAÇÃO	VALOR CHANCELADO
<b>EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS</b> Projeto Técnico: "Brincando e Educando".	<b>R\$ 67.500,00</b> (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
<b>INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE</b> Projeto Técnico: "Conexão Para o Futuro".	<b>R\$ 77.550,00</b> (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).
<b>INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE</b> Projeto Técnico: "Som Que Forma Vidas".	<b>R\$ 95.854,44</b> (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO GYSEGEM - NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MADRE MARIA HUBERT</b> Projeto Técnico: "Somando Forças Para Promover Vidas".	<b>R\$ 185.802,50</b> (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO GYSEGEM - NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MADRE MARIA HUBERT</b> Projeto Técnico: "Reformulando Com Beleza E Cuidado As Salas De Oficina".	<b>R\$ 64.682,50</b> (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
<b>INSTITUIÇÃO DE APOIO E CAPACITAÇÃO, INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POVO - ACIESP</b> Projeto Técnico: "Caminhos Educativos"	<b>R\$ 47.168,59</b> (quarenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)
<b>OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE ANALIA FRANCO</b> Projeto Técnico: "Conforto que Transforma".	<b>R\$ 16.277,50</b> (dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO LAR DE SANTANA</b> Projeto Técnico: "Notas de Alegria".	<b>R\$ 536.876,33</b> (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO LAR DE SANTANA</b> Projeto Técnico: "Conecta Jovem".	<b>R\$ 201.167,37</b> (duzentos e um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> Projeto Técnico: "Raízes do Afeto"	<b>R\$ 483.237,50</b> (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

<b>INSTITUTO SEMENTES DO AMANHECER</b> Projeto Técnico: "Cantando, Dançando e Colorindo o Amanhecer"	<b>R\$ 111.375,00</b> (cento e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais)
<b>INSTITUTO SEMENTES DO AMANHECER</b> Projeto Técnico: "Cores e Sons da Vida"	<b>R\$ 72.000,00</b> (setenta e dois mil reais).
<b>GRUPO DE INCENTIVO A CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA - VIVER BEM</b> Projeto Técnico: "Transformando Vidas - Etapa V"	<b>R\$ 68.250,00</b> (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta centavos)
<b>INSTITUTO ATOS DE AMOR</b> Projeto Técnico: "Alimentação e Saúde"	<b>R\$ 82.500,00</b> (oitenta e dois mil e quinhentos reais).
<b>CASA DA CRIANÇA PENIEL</b> Projeto Técnico: "Mobilidade Peniel"	<b>R\$ 456.250,00</b> (quatrocentos e cinquenta e seis, duzentos e cinquenta reais)
<b>CASA DA CRIANÇA PENIEL</b> Projeto Técnico: "Construção do Centro de Múltiplo Uso da Peniel - Quarta Etapa"	<b>R\$ 326.50,00</b> (trezentos e vinte e seis mil reais)
<b>MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - CASA DOM BOSCO</b> Projeto Técnico: "Agita Salê".	<b>R\$ 150.798,75</b> (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
<b>MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - MSMT - CASA DOM BOSCO</b> Projeto Técnico: "Reforma e Ampliação da Cozinha da Casa Dom Bosco"	<b>R\$ 48.508,50</b> (quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)
<b>FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS</b> Projeto Técnico: "Ampliando Horizontes".	<b>R\$ 121.112,50</b> (cento e vinte e um mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).
<b>FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS</b> Projeto Técnico: "Jovem em Ação".	<b>R\$ 174.685,00</b> (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).
<b>ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA (UNIDADE 1)</b> Projeto Técnico: "Atendimento Médico em Saúde".	<b>R\$ 84.218,75</b> (oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE</b> Projeto Técnico: "Cobertura Metálica para Proteção em Ambiente Escolar - CEDEG/APAE".	<b>R\$ 103.607,27</b> (cento e três mil, seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ACPD</b> Projeto Técnico: "Cores da Inclusão II".	<b>R\$ 62.500,00</b> (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
<b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL "MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS"</b> Projeto Técnico: "Cultivando Raízes - Por uma infância de identidade, pertencimento e consciência racial".	<b>R\$ 400.000,00</b> (quatrocentos mil reais).
<b>ASSOCIAÇÃO PROJETO DEUS É DEZ</b> Projeto Técnico: "Estrelas do Amanhã".	<b>R\$ 108.561,25</b> (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACA</b> Projeto Técnico: "Formando Cidadão de Bem".	<b>R\$ 187.580,00</b> (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).
<b>ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ</b> Projeto Técnico: "Fortalecendo o programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto em benefício das crianças e adolescentes do projeto social".	<b>R\$ 4.750,00</b> (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
<b>INSITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL CENTRO-OESTE - IBISS/CO</b> Projeto Técnico: "Mobiliza Direitos".	<b>R\$ 158.362,50</b> (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER - AACC/MS</b> Projeto Técnico: "Parceria Pela Vida".	<b>R\$ 500.000,00</b> (quinhentos mil reais).
<b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - AEEMT - ESCOLA COLIBRI</b> Projeto Técnico: "Sala Sensorial Inclusiva".	<b>R\$ 90.000,00</b> (noventa mil reais).
<b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - AEEMT - ESCOLA COLIBRI</b> Projeto Técnico: "Coral Colibri"	<b>R\$ 18.750,00</b> (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)
<b>ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ASSOMAT</b> Projeto Técnico: "Seguindo em Frente".	<b>R\$ 49.957,12</b> (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE</b> Projeto Técnico: "Festival Parabadminton".	<b>R\$ 104.937,50</b> (cento e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE</b> Projeto Técnico: "Moinho de Papel".	<b>R\$ 83.265,74</b> (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
<b>ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE</b> Projeto Técnico: "Abrigo Institucional Casa de Helena: Cuidado que Protege".	<b>R\$ 49.367,50</b> (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
<b>SALESIANOS AMPARE</b> Projeto Técnico: "Mundo Aprendiz: Conexões Digitais - Emancipação, Autonomia e Igualdade"	<b>R\$ 486.375,00</b> (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).
<b>SALESIANOS AMPARE</b> Projeto Técnico: "Projeto Ubuntu: Ética e Ação Coletiva"	<b>R\$ 248.375,00</b> (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais)
<b>PROJETO SOM E VIDA</b> Projeto Técnico: "Executando Arte, Protagonizando Vidas"	<b>R\$ 106.250,00</b> (cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

<b>PROJETO SOM E VIDA</b> Projeto Técnico: "Executando Arte, Protagonizando Vidas"	<b>R\$ 131.250,00</b> (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais)
<b>OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN</b> Projeto Técnico: "Escola De Música 2026"	<b>R\$ 134.062,50</b> (cento e trinta e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos),
<b>OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN</b> Projeto Técnico: "Mentes Brilhantes 2026"	<b>R\$ 137.500,00</b> (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)
<b>OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN</b> Projeto Técnico: "Mitan (Força Tarefa) 2026"	<b>R\$ 75.625,00</b> (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
<b>ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA</b> Projeto Técnico: "Projeto Autonomia e Famílias"	<b>R\$ 31.500,00</b> (trinta e um mil e quinhentos reais)
<b>ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA</b> Projeto Técnico: "Projeto Autonomia - Custeio de Água, Luz e Internet"	<b>R\$ 7.248,15</b> (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)
<b>ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA</b> Projeto Técnico: "Projeto Autonomia - Espaço Vivo"	<b>R\$ 52.747,50</b> (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
<b>CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CASA DE ENSAIO</b> Projeto Técnico: "Projeto de Construção e Ampliação da Casa de Ensaio - 2025"	<b>R\$ 431.753,59</b> (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
<b>CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA</b> Projeto Técnico: "Projeto Cica - Arte, Cultura E Cidadania"	<b>R\$ 125.000,00</b> (cento e vinte e cinco mil reais)
<b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO - IDE</b> Projeto Técnico: "Cidadania Infantil"	<b>R\$ 470.050,00</b> (quatrocentos e setenta mil e cinquenta reais)
<b>ASSOCIAÇÃO PROJETO ASPIRANTE</b> Projeto Técnico: "Programa de Captação e Distribuição de Alimentos"	<b>R\$ 217.625,00</b> (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
<b>ASSOCIAÇÃO DE MÃES TRABALHANDO A INCLUSÃO - AMATI</b> Projeto Técnico: "Projeto Despertar"	<b>R\$ 13.507,50</b> (treze mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)
<b>ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À FAMÍLIA PROJETO +1</b> Projeto Técnico: "Conexão +1 - Esporte e Movimento que Transformam"	<b>R\$ 137.499,40</b> (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
<b>ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À FAMÍLIA PROJETO +1</b> Projeto Técnico: "Esporte e Dança Transformam Judô e Ballet"	<b>R\$ 149.750,00</b> (cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

**Art. 2º.** Os valores captados deverão ser depositados na Conta Corrente 119.414-3, Agência 2576-3, Banco do Brasil, do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, CNPJ 17.828.256/0001-94.

**Art. 3º.** De acordo com o Art. 6º da Deliberação N. 1.059/CMDCA/2025, publicada no Diogrande N. 8.036, de 25/08/2025, será retido o percentual de 20% da captação realizada no FMIA.

**Art. 4º.** Os Certificados de Autorização para Captação (CAC), conferidos por meio desta Deliberação, possuem validade até **19 de dezembro de 2027**.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2025.

**Rubens Gemenes Maia**  
Conselheiro Presidente/CMDCA/CG/MS

**Olinda Fátima Moreira da Silveira**  
Conselheira Vice-Presidente/CMDCA/CG/MS

**Astrit Rehbein Siqueira**  
Conselheira Coordenadora/CGFMDCAAOM

### JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

**Processo:** 45871/2019-18  
**Auto de Infração:** 46548  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTENTE - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.**

**I** - A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

**II** - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo

infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

**III** - Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2017 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

**IV** - A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.

**V** - Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

**VI** - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

**VII** - Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

**VIII** - Inexiste obrigação de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

**IX** - A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.

**X** - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

**XI** - Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

**XII** - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

**XII** - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 45892/2019-98  
**Auto de Infração:** 46661  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II E IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTENTE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NULIDADES NÃO VERIFICADAS - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.**

**I** - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração.

**II** - Tem-se por observados os requisitos previstos no inc.

II do art. 44 da Lei 4.584/2017 quando consta no Auto de Infração a data da sua lavratura, a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local e horário da infração.

**III** – É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

**IV** - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

**V** – A nulidade por ausência de fundamentação só alcança decisões quando há ausência de motivação, o que não se verifica naquelas com fundamentação sucinta.

**VI** – A inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida.

**VII** – Inexiste obrigação de a AGETTRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

**VIII** – A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, em nada prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**IX** - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

**X** – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

**XI** – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

**XII** – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 45812/2019-59  
**Auto de Infração:** 46543  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** João Magno Nogueira Porto

**MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ART. 44, II E IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NULIDADES NÃO VERIFICADAS - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.**

**I** – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração.

**II** – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2017 quando consta no Auto de Infração a data da sua lavratura, a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local e horário da infração.

**III** – É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

**IV** - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

**V** – A nulidade por ausência de fundamentação só alcança decisões quando há ausência de motivação, o que não se verifica naquelas com fundamentação sucinta.

**VI** – A inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida.

**VII** – Inexiste obrigação de a AGETTRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

**VIII** – A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, em nada prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**IX** - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

**X** – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

**XI** – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

**XII** – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**João Magno Nogueira Porto**  
Redator

**Processo:** 24483/2022-26  
**Auto de Infração:** TC 02741  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**I** – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

**II** – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
Redatora

**Processo:** 24484/2022-99  
**Auto de Infração:** TC 02742  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**I** – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

**II** – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 24486/2022-14  
**Auto de Infração:** TC 02743  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 45714/2019-30  
**Auto de Infração:** 45515  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 45704/2019-86  
**Auto de Infração:** 45514  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 45606/2019-67  
**Auto de Infração:** 46580  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redatora**

**Processo:** 71257/2021-71  
**Auto de Infração:** TC 01465  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO –PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de estar, nos terminais, com número inferior ao estabelecido pela AGETRAN de motoristas reservas, empregado ou terceirizado, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – Atraso de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 70604/2021-58  
**Auto de Infração:** TC 01821  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO - OMITIR SAÍDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de omitir saída, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 123375/2021-54  
**Auto de Infração:** TC 02208  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN - LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - ESTAR O VEÍCULO, EM SERVIÇO, SEM ITINERÁRIO OU COM ITINERÁRIO SEM CONDIÇÕES DE LEGIBILIDADE - PRELIMINARES AFASTADAS NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa**  
**Redatora**

**Processo:** 27814/2022-06  
**Auto de Infração:** TC 01869  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN - LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM - PRELIMINARES AFASTADAS NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa**  
**Redatora**

**Processo:** 27813/2022-35  
**Auto de Infração:** TC 01868  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN - LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM - PRELIMINARES AFASTADAS NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa**  
**Redatora**

**Processo:** 27812/2022-72  
**Auto de Infração:** TC 01867  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN - LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM - PRELIMINARES AFASTADAS NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa**  
**Redatora**

**Processo:** 24288/2022-51  
**Auto de Infração:** TC 02603  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa**  
**Redatora**

**Processo:** 85480/2021-51  
**Auto de Infração:** 01965  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relatora:** Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

**MULTA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Araujo**  
**Presidente**

**Isabella Oliveira Souza Diniz de**  
**Redatora**

**Processo:** 58178/2021-01  
**Auto de Infração:** 01748  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relatora:** Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

**MULTA ADMINISTRATIVA – RECURSO DA AGETTRAN - INFRAÇÃO COM BASE NO ITEM 3.5 - ADIANTAMENTO DE 07 MINUTOS - INTERESSE COLETIVO NA**

**PRESTAÇÃO PONTUAL E EFICIENTE DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA - MÍNIMO DE 05 MINUTOS DE TOLERÂNCIA - REFORMA DA DECISÃO DA JARIT - PROVIMENTO DO RECURSO DA AGETTRAN - PENALIDADE RESTABELECIDADA**

I - Inconformada com a decisão da JARIT, a AGETTRAN apresenta Recurso, pugnando pela reforma na decisão e provimento do seu recurso, sob alegação de que não consta que a tolerância de 10 minutos deve de fato ser acatada em caso de descumprimento de horários, o que gerou a lavratura do Auto de Infração. E, por fim, menciona que a tolerância é de no máximo 5 (cinco) minutos do horário programado.

II - Na ausência de exercício da discricionariedade pelo poder concedente, deve-se aplicar a interpretação que melhor realize o interesse público primário, que consiste na prestação adequada do serviço público de transporte e na proteção dos interesses dos usuários. No caso do transporte público, o interesse coletivo materializa-se na prestação pontual e eficiente do serviço, garantindo aos usuários a previsibilidade e confiabilidade nos horários.

III - Na ausência de Ordem de Serviço específica, aplica-se o limite mínimo de 5 minutos de tolerância, para a proteção dos usuários.

IV - Recurso conhecido e provido pelo restabelecimento da multa.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Araujo**  
**Presidente**

**Isabella Oliveira Souza Diniz de**  
**Redatora**

**Processo:** 24469/2022-03  
**Auto de Infração:** 02733  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relatora:** Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

**MULTA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Araujo**  
**Presidente**

**Isabella Oliveira Souza Diniz de**  
**Redatora**

**Processo:** 24481/2022-09  
**Auto de Infração:** 02740  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relatora:** Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

**MULTA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Araujo  
Presidente

**Isabella Oliveira Souza Diniz de**  
Redatora

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N. 010/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas

e quarenta minutos em Sessão Extraordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 18 de dezembro de 2025

Alexandre Souza Moreira  
Presidente da JARIT

RELATOR: ALEXANDRE S. MOREIRA  
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
62417/2019-31 CONSORCIO GUAICURUS 33688-310  
62424/2019-04 CONSORCIO GUAICURUS 33691-035  
62426/2019-21 CONSORCIO GUAICURUS 33692-035  
62427/2019-94 CONSORCIO GUAICURUS 33693-035  
62439/2019-73 CONSORCIO GUAICURUS 33697-035  
86622/2019-64 CONSORCIO GUAICURUS 34705-035  
86691/2019-87 CONSORCIO GUAICURUS 34719-035  
86693/2019-11 CONSORCIO GUAICURUS 34720-056  
86760/2019-06 CONSORCIO GUAICURUS 35091-035  
87082/2019-54 CONSORCIO GUAICURUS 31107-055

RELATOR: KÁTIA REGINA O. DONATO  
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
61689/2019-03 CONSORCIO GUAICURUS 33668-035  
61861/2019-75 CONSORCIO GUAICURUS 33708-311  
62279/2019-07 CONSORCIO GUAICURUS 32980-057  
62396/2019-62 CONSORCIO GUAICURUS 33675-035  
62412/2019-17 CONSORCIO GUAICURUS 33687-035  
86381/2019-90 CONSORCIO GUAICURUS 34536-311  
86382/2019-52 CONSORCIO GUAICURUS 34538-311  
86524/2019-45 CONSORCIO GUAICURUS 33770-310  
129050/2019-98 CONSORCIO GUAICURUS 0655-035  
129063/2019-30 CONSORCIO GUAICURUS 0656-035

RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA  
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
62444/2019-11 CONSORCIO GUAICURUS 33699-035  
62764/2019-54 CONSORCIO GUAICURUS 33718-035  
62767/2019-42 CONSORCIO GUAICURUS 33719-035  
62768/2019-13 CONSORCIO GUAICURUS 33720-035  
62770/2019-57 CONSORCIO GUAICURUS 33721-035  
87120/2019-41 CONSORCIO GUAICURUS 34694-035  
87133/2019-93 CONSORCIO GUAICURUS 34698-035  
87202/2019-12 CONSORCIO GUAICURUS 34740-035  
87216/2019-19 CONSORCIO GUAICURUS 34745-035  
87217/2019-81 CONSORCIO GUAICURUS 34746-035

## PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

#### ATO N. 373/2025 – MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b" do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido que no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 não haverá expediente, tendo em vista manutenções prediais programadas para este período.

**Art. 2º** Determina-se a continuidade do expediente para as Diretorias cuja rotina de trabalho seja essencial ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 1º de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
1º Secretário

### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 8.165 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 134/2022

Contrato administrativo nº: 026/2022

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 22/09/2022, nos termos previstos em sua cláusula quarta.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

**Contratada:** SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA

**Vigência:** 06 (seis) meses, a contar de 23/12/2025 a 22/06/2026.

**Data do Aditivo:** 18/12/2025

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30-16 – Material de Consumo – Material de Expediente; 3.3.90.30-24 – Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens Imóveis e 3.3.90.39-16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de bens imóveis

**Amparo Legal:** O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 134/2022.

**Signatários:** pela Contratante, Epaminondas Vicente Silva Neto, pela Contratada, Cicero Prado Sobral

### ATOS DE PESSOAL

#### DECRETO N. 9.858

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** o(a) servidor(a) **MARJORY TRABULSI**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 13 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

#### DECRETO N. 9.859

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, o(a) servidor(a) efetivo(a) **GABRIEL PILEGGI ENGENHARI FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Padrão 30, Nível I, a partir de 07 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**DECRETO N. 9.860**

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** o(a) servidor(a) **ROSICLER BEGA NAKAMURA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 13 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**PORTARIA N. 6.950**

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) **VIVIANE DA SILVA GARCIA MACHADO** por 02 (dois) dia(s), na(s) data(s) de 19 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026, com fulcro no art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**PORTARIA N. 6.951**

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) **SIMONE KEICO UTINOI HYOSHIDA**, matrícula n. 155, no dia 19 de dezembro de 2025, em virtude de doação de sangue, com fulcro no art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**PORTARIA N. 6.952**

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) **ANDRÉ AGUIRRE DO AMARAL**, matrícula n. 172, no período de 12.12.2025 a 19.12.2025, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

**PARTE IV****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****REQUERIMENTO**

**ASSOCIAÇÃO PRÓCONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LAZULLI**, CNPJ 53.624.865/0001-956, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – **SEMADUR** a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para atividade de construção de um Edifício Residencial de apartamentos com 80 unidades em 19 pavimentos tipos, mais 2 pavimentos duplex, pavimento térreo, subsolo e guarita, localizado na Rua Dr. Dolor Ferreira de Andrade, Quadra 105, lote ML1, parcelamento Vila Benjamin, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS

**Edital de Convocação**

A Associação de Moradores da Vila Jacy convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20/12/2025, em primeira chamada, as 09:00 horas, com necessidade de quórum mínimo, não havendo quórum suficiente às 10:00 horas, em segunda chamada, independente o número de presente na rua Brigadeiro Tobias, 1895, vila Jacy, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Alteração do nome da entidade para Associação de Moradores da Jacy; b) Reformulação do Estatuto Social. Informações na rua Brigadeiro Tobias, 1895, vila Jacy, nesta Capital, no horário comercial.

**Edital de retificação.**

A UNIMAR comunica aos associados da Associação Dog Fight Sul Matogrossense de Artes Marciais, Esporte, Cultura e Lazer que a pauta publicada no Diário Oficial do dia 1\10\2025 página 51 Diogrande nº 8.076, referente a mudança de endereço da sede da associação não foi realizada no data marcada 01\11\2025, ficando assim para realizar em uma data posterior a ser definida. Informações na UNIMAR sede provisória, rua Maria Carlota Giordano 799 Parque Residencial girassóis, nesta capital, em horário comercial.

**Edital de Convocação**

A Associação de Moradores da Coophasul, por intermédio de seus associados, conforme previsto no estatuto social, convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18/01/2026, das 09:00 às 15:00 horas, na rua Cotegipe, 999, Coophasul, (Centro Comunitário) nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Justificativa de Período Vago; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a Assembléia será das 09:00 às 12:00 horas. Registro de Chapa até o dia 08/01/2026. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

**Edital de Convocação**

A Associação de Moradores do Jardim Tarumã convoca os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18/01/2026, das 09:00 às 15:00 horas, na rua Acaia, 900, (Centro Comunitário), nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem

do dia: a) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a Assembléia será das 09:00 às 12:00 horas. Registro de Chapa até o dia 08/01/2026. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

**Edital de Convocação**

A Associação Os Filhos de Nossa Senhora, por intermédio de seus associados, conforme previsto no estatuto social, convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18/01/2026, das 09:00 às 12:00 horas, na rua Quero Quero, 138, Jardim Ouro Preto, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Justificativa de período vago; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de Chapa até o dia 08/01/2026. Informações na rua Quero Quero, 138, Jardim Ouro Preto, nesta Capital, no horário comercial.

**REQUERIMENTO**

**HOSPITAL SANTA MARINA LTDA** torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** para atividade de **ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR** localizada à **RUA DOUTOR EDUARDO MACHADO METELLO Nº 835 – CHÁCARA CACHOEIRA** no município de Campo Grande –MS.

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação, LI 02.108/2025, com validade em **01/12/2026**, para a atividade **Ampliação da Estação de Entrega/Transferência de Custódia – Margens da BR 060 – Zona Rural**, município de Campo Grande – MS.

**SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com validade de **48 MESES** a contar de **30/09/2025**, para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMECADO COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 M²** localizada à **AVENIDA MARECHAL DEODORO Nº5682, NO BAIRRO COOPHAVILA II** no município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**POSTO VITÓRIA LTDA** torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB na modalidade **mudança de titularidade** para atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**, localizada à **Av. Costa e Silva, nº 967, Bairro Vila Progresso** no município de Campo Grande –MS.